

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE  
TELÊMACO BORBA 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo, o projeto de lei complementar nº 016/2019 em tela dispõe sobre instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Telêmaco Borba 2019, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

*“Que esta proposta de REFIS Municipal foi preparada tendo em vista o momento difícil que passa a economia do País, que faz sentir em níveis estaduais e municipais, ocorrendo a queda na arrecadação, fato que já levou a União e o Estado à concederem o programa de recuperação fiscal aos contribuintes..”*

### PARECER

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal que solicita instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Telêmaco Borba, conhecido também como REFIS. Na verdade, em outros anos esse Programa já foi instituído pelo Município de Telêmaco Borba, dando a oportunidade para que os contribuintes que possuem débitos com erário público possam quitá-los melhorando a arrecadação do Município.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto constata-se que a dívida ativa municipal está alta apesar de todos os esforços desenvolvidos para baixar a mesma através de cobrança administrativa ou judicial, contudo, o saldo não tem apresentado baixa satisfatória e consistente ao longo dos anos, acontecendo a perda da receita progressivamente, devido a estagnação da economia nacional. Neste interím, é oportuno ofertar aos contribuintes maiores opções e melhores condições para pôr suas obrigações fiscais em dia.

Conforme a mensagem do presente Projeto o benefício concedido com REFIS não afetará as metas de resultados fiscais previstos na própria lei de diretrizes orçamentária para recebimento de juros e multas da dívida ativa, para o exercício corrente, mesmo com redução prevista no Projeto de Lei, uma vez que o valor previsto supera a média da previsão de recebimentos nas metas fiscais.

Do ponto de vista legal, não existe nenhum impedimento que o Projeto seja encaminhado à decisão do Plenário, por se tratar de prerrogativa do Senhor Prefeito e em especial, pela declaração do Executivo através da Mensagem nº 24/2019, não será afetado negativamente por tal proposta, ao contrário, diante da atual situação econômica, os cofres públicos poderão arrecadar importante parte dos impostos atrasados que poderão contribuir para a realização de obras e serviços que se fazem necessários para atender a comunidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal diz que a concessão ou ampliação de incentivos ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativo impacto orçamentário financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência, nos dois seguintes e, ainda deve estar acompanhada de medidas de compensação por meio de aumento de

*John*

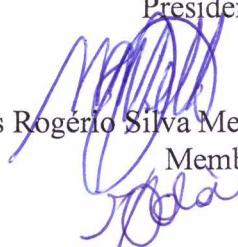
receita proveniente de elevação de alíquotas ampliação da base de cálculo majoração ou criação de tributo ou contribuição. Esse assunto deve ser melhor analisado pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e Fiscalização, quem cabe estudo técnico de assuntos contábeis e orçamentários.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei cabendo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e Fiscalização, estudo mais detalhado sobre os assuntos técnicos ligados à dívida ativa e impacto financeiro, conforme dispõe o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o nosso parecer.

Telêmaco Borba, 25 de julho de 2019.

  
Elio Cezar Alves dos Santos  
Presidente

  
Marcos Rogério Silva Mello  
Membro

  
Elisângela Resende Saldivar  
Relatora ad-hoc